



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.775, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre destinação para atendimento preferencial de caixas registradoras nos supermercados”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a destinação mínima pelos supermercados e estabelecimentos comerciais similares de uma caixa registradora para atendimento preferencial a clientes nas seguintes condições especiais:

- I – gestantes;
- II – pessoas com idade superior a sessenta anos;
- III – portadores de deficiência;
- IV – pessoas acompanhadas de crianças menores de cinco anos.

Art. 2º - Entende-se como atendimento preferencial, para efeitos desta Lei, o direito de ser atendido imediatamente após o cliente que, porventura esteja efetuando os registros no momento em que o beneficiário, como descrito no artigo 1º, chegue ao caixa, sem necessidade de observar a ordem na fila de espera.

Art. 3º - Deverá ser afixado em local visível junto ao caixa, um cartaz informando os clientes das condições especiais de atendimento.

Parágrafo Único – O cartaz deverá conter, além da menção do número e data desta Lei, os seguintes dizeres:

“Gestantes, idosos, portadores de deficiência e pessoas acompanhadas de crianças menores de cinco anos têm atendimento preferencial neste caixa, sem a necessidade de permanecer na fila de espera”

Art. 4º - Em estabelecimentos com apenas um caixa, deverá ser observado o atendimento preferencial nesta unidade.

Art. 5º - O desatendimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Multa de até um mil UPFM;
- III – Cancelamento do Alvará de Funcionamento

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de outubro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal